



EMENDA Nº 07 /2013 (MODIFICATIVA) – CESC

Do Senhor Deputado Evandro Garla

**Ao Projeto de Lei Nº 1.344/2013, que
"Dispõe sobre a inclusão dos temas
"moral, civismo, sexualidade e malefícios
das drogas" como conteúdos transversais
no currículo das redes públicas e privadas
de ensino do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Dê-se ao artigo primeiro do Projeto de Lei 1344/2013 a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privada de educação infantil e de ensino fundamental do Distrito Federal como temas transversais, os conteúdos moral, civismo e malefícios das drogas."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto original deste Projeto de Lei que contempla a sexualidade como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de educação infantil e fundamental.

O tema da sexualidade não deve ser incluído como tema transversal porque se percebe a presença de educadores sem preparo específico para enfrentar os choques e os desafios relativos à sexualidade das crianças no seio escolar.

Ademais, mesmo com vida corrida que têm os chefes de família, "terceirizando-se a educação" de seus filhos, a escola não é o ambiente mais apropriado para determinar que uma criança aprenda sobre sexualidade.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO EVANDRO GARLA